

# CONTRATO DE VENDA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E ATENDIMENTO PÓS-VENDAS – FULL E-TECH

## 1. PARTES:

**RENAULT DO BRASIL S.A.**, empresa com sede na Avenida Renault, 1300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; e

**RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 10º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominadas “**RENAULT**”, e

**NOME DA CONCESSIONÁRIA**, empresa com sede na INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”

## 2. CONSIDERANDO QUE:

- i. As partes firmaram Contrato de Concessão de Veículos Automotores, doravante denominado **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- ii. A **RENAULT** iniciará a distribuição de veículos elétricos, os quais necessitam de procedimentos especiais com relação a compra e venda, como, por exemplo, capacitação das equipes e procedimentos de preparação de entrega para veículo elétrico E-TECH bem como ao atendimento pós-vendas;
- iii. A comercialização desses veículos elétricos e seu atendimento em pós-vendas será uma opção do Concessionário integrante da rede Renault;
- iv. A **CONCESSIONÁRIA** manifestou interesse e optou por realizar as vendas dos veículos elétricos E-TECH e seu atendimento em pós-venda;
- v. Os veículos elétricos serão, inicialmente, importados e serão incorporados à linha de veículos atualmente disponível para a **CONCESSIONÁRIA** que assim optar;
- vi. Que a **RENAULT** e a Associação Brasileira dos Concessionários Renault – **ABRARE**, estabeleceram as regras da operação de comercialização do

veículo elétrico KWID E-TECH, como, por exemplo, comissões, pagamentos, limites e prazo de vigência, em documento apartado denominado Ata Síntese, a qual tem a mesma eficácia de convenção de marca e, portanto, deverá ser observada em todos os seus termos pelas Partes, sendo que outros modelos de veículos elétricos (E-Tech) que vierem a ser comercializados deverão, necessariamente, terem suas condições comerciais previamente ajustadas em Ata Síntese a ser firmada entre **RENAULT** e **ABRARE**.

Tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Compromisso para Compra e Venda de Veículos Elétricos e Atendimento Pós-Vendas – Full E-Tech, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**3. A CONCESSIONÁRIA** realizará atividades de vendas e pós-vendas de veículos elétricos em seu endereço sediado em **INSERIR ENDEREÇO COMPLETO COM NÚMERO E COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP**, comprometendo-se a:

- a) A adquirir todo o ferramental, equipamentos e EPI's preconizados pela **RENAULT** e necessários para a realização dos serviços de pós-vendas nos veículos elétricos, conforme "Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full" que integra o presente Contrato;
- b) Possuir uma estrutura física e exclusiva para atendimento dos veículos elétricos, a qual deverá constar um box de reparação dos veículos e um box para recarga, conforme "Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full" acima referido;
- c) Ter na equipe interna da Concessionária um Cotech, um Consultor de Pós-Venda e um Consultor de Vendas que passaram pelo treinamento específico **RENAULT** para atendimento e reparação de Veículos elétricos, conforme "Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full";
- d) Observar, em todos os atendimentos e reparos realizados nos Veículos Elétricos da marca Renault, os procedimentos pré-definidos para Vendas e Pós-Venda destes veículos;
- e) Manter um estoque mínimo de peças de reposição, para itens de manutenção dos Veículos Elétricos para pronta entrega, de acordo com o estipulado no "Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full" ao presente instrumento, que será atualizado anualmente pelas Partes, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado;

- f) Estar preparada para auxiliar a **RENAULT** na logística reversa quanto a destinação final da bateria do Veículo elétrico, unicamente mediante a destinação, quando necessário, para o Centro de Reparação de baterias conforme previsão do PPV-178, observando a legislação em vigência e o procedimento preconizado pela **RENAULT**;
  - g) Apenas indicar ao cliente empresas capacitadas para realização de análise da estrutura elétrica e instalação de carregador do veículo, homologadas pela Renault;
  - h) Possuir um Veículo elétrico como test-drive de acordo com o preconizado pela **RENAULT**, conforme “Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full”;
  - i) Assegurar que o recebimento, preparação e entrega do veículo sigam rigorosamente os padrões e métodos estabelecidos pela **RENAULT**.
4. A **RENAULT** prestará todo o suporte necessário à **CONCESSIONÁRIA** para orientação do atendimento ao cliente do Veículo Elétrico, comprometendo-se a:
- 4.1 Disponibilizar os cursos necessários sobre o Veículo elétrico previstos no “Anexo 080 - Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full”. que serão ministrados para os funcionários indicados pela **CONCESSIONÁRIA**;
  - 4.2 Disponibilizar material de divulgação e eventual sinalização destinada aos Veículos elétricos;
  - 4.3 Homologar empresas especializadas capacitadas a realizar a análise da estrutura elétrica e instalação de carregador do veículo.
5. Em caso de descumprimento das regras do “Anexo 080 Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full” ou as disposições do presente instrumento, por qualquer das Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a outra Parte, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis promova a solução do problema apontado.
- 5.1 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias úteis sem solução satisfatória, fica assegurado a Parte prejudicada o direito de rescindir este Contrato de venda de veículos elétricos, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, sendo que a data de rescisão será o

30° (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da notificação de descumprimento.

5.2. Eventual descumprimento ou cumprimento parcial do presente Contrato e do “Anexo 080 – Referencial Veículos Elétricos E-TECH – Pós Venda Full” não se caracterizarão como infração ao contrato de concessão vigente.

6. Aplicam-se ao presente, as demais cláusulas do contrato de concessão em que couber e que não conflitem com as estipulações deste contrato de venda de veículos elétricos.
7. O presente contrato para venda de veículos elétricos é um contrato acessório ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o qual, uma vez rescindido, rescinde automaticamente este instrumento.

7.1. A rescisão do presente contrato não acarreta a rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

8. As partes elegem como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o mesmo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, foro de São Paulo, Capital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente acordo.

São Paulo, dia de mês de ano.

---

**RENAULT DO BRASIL S.A.**

---

**RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF/Rg:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF/Rg: